



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.000 DE 30 DE MARÇO DE 1.973.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

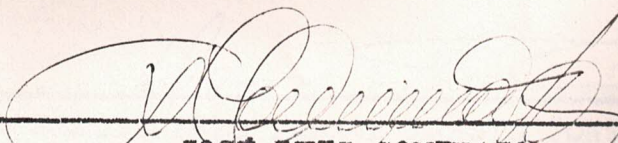
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a Lei:-

Art. 1º - Fica suspensa, durante o exercício de 1.973, a cobrança da Taxa de Vigilância instituída pela lei nº 863, de 09/12/1.969.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de março de 1.973.


=DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES=
PREFEITO MUNICIPAL


=JOSÉ LUIZ COMINATO=
DIRETOR DO SERVIÇO DE FINANÇAS